



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204- Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— — — — —

-CONTRATO Nº 023/2018

Ref. Decreto Municipal nº 2.854/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE MANILHAS NA PONTE SOBRE O RIO NOVO (OCA 030) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUCU E A EMPRESA OCG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OCAUCU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, Ocaucu/SP, **CONTRATANTE**, ora representada pela sua Prefeita, Sra. Alesandra Colombo Marana e de outro lado a **O.C.G. TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.881.492/0001-98, Av. Domingos Carmelino Caló, 2509 - Vila Odilon, Ourinhos - SP, CEP 19905-136, neste ato representado pelo Sr. REGINALDO DE CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 22.421.093-2, inscrito no CPF sob n.º 145.767.858-69, domiciliado na Francisco Nunes de Mello, 165, bairro Vila São Francisco, na cidade de Ourinhos – SP, CEP 19905-155, **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o "objeto" do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA PONTE SOBRE O RIO NOVO, LOCALIZADA NA OCA 030, QUE SE CONSUBSTANCIAM NO ASSENTAMENTO DE MANILHAS QUE SERÃO IMPLANTADAS PARA A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA.**

Parágrafo primeiro: a Contratada deverá se utilizar de maquinário "pesado" necessário ao manuseio de grandes estruturas, sendo certo que arcará com toas as despesas inerentes à utilização do referido maquinário, tais como: operador (mão-de-obra humana) e combustível.



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204- Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

—'—

Parágrafo segundo: a contratação será feita por diária de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2. Este contrato vigorará pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

3. O Valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) correspondente a 03 (três) diárias de trabalho onde a Contratada deverá fornecer maquinário pesado necessário à instalação das manilhas.

3.1 O pagamento será feito pela tesouraria da prefeitura após a execução dos aludidos serviços e emissão de parecer, com laudo fotográfico, seguido de nota fiscal emitida pela empresa contratada.

3.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 Os valores contratados não serão reajustados se entregues e pagos dentro da vigência deste instrumento;

3.4 As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Código da Ficha: 274

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação: 26.782.0710.2028.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A CONTRATADA se compromete a respeitar este instrumento em sua totalidade.



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204- Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

— — — — —

4.1 Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

5.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

5.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente todas as "cláusulas e condições" do presente **Contrato**, salvo nos casos de justificação por meio de documento expresso, aceito pela **CONTRATANTE**, ou na ocorrência de fatos ocasionados por "caso fortuito" ou "força maior".

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Contratante.

7.2 O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a contratante com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204- Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

— — — — —

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaucu pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaucu na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais: nº. 8.883 de 08 de junho de 1.994; nº 9.032 de 28 de abril de 1.995; nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, independentemente de transcrição, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal e que a ele se submetem.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. As partes elegem o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes

Ocaucu, em 22 de agosto de 2018.

ALESANDRA COLOMBO MARANA

Contratante

OCG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. - Nome:

RG:

2. - Nome:

RG: